



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o Processo Administrativo nº **0082025004** referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº **004/2025-SMS, 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 004.008.2025-SMS**, tendo por objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025-SMS, ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 AMBAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, CUJU OBJETO COONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PA, tendo como contratada a empresa AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: **37.556.213/0001-04**; a vigência deste 1º termo aditivo de prazo será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar do dia 01/01/2026 a 31 /01/2026, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Lei 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD), Lei nº8.078/1990 e demais instrumentos legais correlatos, o processo possui legalidade, declaro que os referidos processo e contrato se encontram:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, após análise da Procuradoria Geral do Município, exarada no Parecer Jurídico nº 2025, datado do dia 12/12/2025, os autos foram encaminhados a esse controle interno para manifestação, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 12 de dezembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

ADHEMAR MEDEIROS Assinado de forma digital por  
ADHEMAR MEDEIROS  
RIOS:05549760215 RIOS:05549760215  
**Adhemar Medeiros Rios**  
**Controlador Geral**  
**Port. Nº 008/2025-GP**